Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04537/14

RELATÓRIO

- 01. Processo: TC-16069/12.
- 02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.
- 03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: NILZA BEZERRA ROLIM
 - 3.3. Cargo: Professor Educação Básica I.
 - 3.4. Idade na data do ato: 70 anos (fls. 08).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal da Educação e Cultura de João Pessoa.
 - 3.6. Matrícula: 25.869-5.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. <u>Autoridade responsável</u>: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 154/2012 de 16/04/2012 (fls. 61).
 - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 15 a 21 de abril de 2012 (fls. 62).**

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 73/74), a **Auditoria** constatou a **ausência da Certidão** comprovando o **efetivo tempo de contribuição** da servidora, sugerindo a **citação** da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias.

Citado, às fls. 76/77, o Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa acostou documentação às fls. 78/80 dos autos, alegando que a informação solicitada já costa nas anotações funcionais, entretanto a Auditoria considerou que a comprovação por meio de Certidão seria necessária, e novamente sugeriu a notificação.

Em seguida o gestor previdenciário acostou **documentação** às fls. 78/79 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, **restabelecendo a legalidade da concessão do benefício**.

Assim, entendeu a **Auditoria** que foi **sanada a irregularidade** apresentada na aposentadoria da Nilza Bezerra Rolim, merecendo a **Portaria Nº 154/2012 de 4/16/2012** (fls. 53), o **competente registro**.



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NILZA BEZERRA ROLIM, formalizado pela Portaria Nº 154/2012 de 16/04/2012 (fls. 61).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora NILZA BEZERRA ROLIM, formalizado pela Portaria Nº 154/2012, constante às fls. 61, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal